



**FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
VOO A VELA**



ESTATUTO FBVV

2017

Histórico:

Versão 1.0 aprovada em 06/01/2017



**FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
VOO A VELA**



**ESTATUTO
2017**

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias



Índice de Artigos

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 16)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 17 a 21)
Seção I - Da Assembléia Geral		(arts. 22 a 28)
Seção II – Do Conselho de Direção		(arts. 29 a 45)
Seção III - Do Conselho Fiscal		(arts. 46 a 47)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 48 a 49)
Seção I - Da Comissão Disciplinar		(arts. 50 a 52)
Seção II – Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva		(arts. 53 a 57)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 58 a 59)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 60 a 64)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 65 a 66)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 67 a 69)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 70 a 72)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(arts. 73 a 74)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 75 a 81)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(arts. 82 a 84)



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Brasileira de Voo a Vela, designada pela sigla FBVV, é filiada à Federação Aeronáutica Internacional, designada pela sigla FAI, e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é a única entidade dirigente de cunho nacional do voo a vela, também chamado de volovelismo, que é o esporte do voo em planadores, sendo a seguir desta maneira nomeado, foi criada aos 15 dias do mês de janeiro de 1954 sob a denominação social de Federação Brasileira de Voo a Vela, e transformada em Associação Brasileira de Voo a Vela aos 14 dias do mês de setembro de 1974, e, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003, se transformou novamente em Federação Nacional, sob a denominação acima; é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, tendo sido fundada na cidade Ribeirão Preto, estando hoje sediada na Capital do Estado de São Paulo, e está constituída pelas Entidades filiadas de prática do esporte do voo de planadores, todas com direitos iguais, que, desde que nos seus municípios do território brasileiro pratiquem o esporte do voo em planadores e/ou disputem através de seus atletas associados ou a eles vinculados, competições que a FBVV declare serem oficiais.

Parágrafo 1º - Parágrafo 1º - A FBVV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do seu Conselho de Direção, bem como responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais no termos inciso V do art. 46, e conforme o permissivo contido na parte final do art. 48 da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Conselho de Direção este que é formado pelos seguintes membros:

- I) Presidente da FBVV;
- II) Vice-Presidente da FBVV;
- III) Tesoureiro da FBVV;
- IV) Vice-Tesoureiro da FBVV;

os quais exercem coletivamente a administração da entidade, na forma dos arts. 47 e 48, caput, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - A FBVV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo 3º - A FBVV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo 4º - A FBVV, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FBVV tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Rocha 05115-120 – Praça Rocha Falcão, 47 – Sala 1, São Paulo, SP 11 4112.0190 secretaria@planadores.org.br www.planadores.org.br



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



Falcão, nº 47, sala 1, CEP 05.115-120 , sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FBVV é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FBVV tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do esporte do voo em planadores, em todos os níveis possíveis;
- b) representar ativa e passivamente o esporte do voo em planadores, brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o esporte do voo em planadores brasileiro, no exterior, em competições amistosas ou oficiais em todas as entidades internacionais de voo em planadores, existentes ou que venham a se constituir, bem como na respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições de clube, municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais, no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do esporte do voo em planadores, na FBVV e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do esporte do voo em planadores, de alto nível, estudantil, universitário e de cunho sócia, sempre que for o caso;
- i) promover quando possível o funcionamento de cursos técnicos de prática de voo de distância e de competição do esporte do voo em planadores, bem como de construção, reparos e manutenção de planadores;
- j) promover a realização de campeonatos e quaisquer outras formas de competições do desporto que dirige;
- k) expedir às filiadas municipais de cada estado, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do esporte do voo em planadores, que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, sempre que for o caso;
- m) decidir sobre a promoção de competições municipais, também chamadas de competições regionais, e, também, sobre a realização de competições de voo em planadores, também chamado de voo a vela ou volovelismo, de cunho estaduais, interestaduais ou nacionais, pelas entidades de prática municipal do esporte do voo em planadores, existentes no estado, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- n) transformar-se em Confederação Brasileira de Voo a Vela , assim que contar o Brasil com o número necessário de entidades estaduais de direção estadual do esporte do voo em planadores, que venham a se formar para a administração e a prática de esporte do voo em planadores;
- o) interceder perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, para a defesa dos direitos e interesses legítimos das Pessoas Jurídicas e dos Atletas sujeitos à sua jurisdição;
- p) praticar no exercício da direção nacional do esporte do voo em planadores todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo Primeiro - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, no Regulamento Geral, Regimentos dos Poderes e das Diretorias, Resoluções, Portarias, Avisos, Instruções Técnicas, Instruções Desportivas, Manual Esportivo e suas divisões e anexos, bem como pelas demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FBVV.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da FBVV deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FBVV, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social. O modelo de gestão da FBVV deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - A FBVV é constituída até que seja transformada em Confederação, somente pelas entidades municipais de pratica do esporte do voo em planadores, em razão das peculiaridades próprias deste esporte.

Art. 6º - As Entidades de Prática Esportiva Municipal filiadas à FBVV devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a prática do esporte do voo em planadores, e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FBVV poderá aplicar às suas filiadas, bem como aos Atletas, Árbitros e Dirigentes ou pessoas jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

- Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo Segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- Parágrafo Terceiro - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FBVV, e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
- Parágrafo Quarto - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FBVV, que o submeterá ao Conselho de Direção da FBVV.
- Parágrafo Quinto - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBVV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- Parágrafo Sexto - A FBVV poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FBVV, respeitado o devido processo legal.
- Art. 9º - Caso haja vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FBVV poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.
- Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FBVV decidirá sobre o afastamento de qualquer Atleta, Arbitro e Dirigente ou de pessoa jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Aeronáutica Internacional - FAI, bem como as normas contidas na legislação brasileira.
- Art. 11 - As obrigações contraídas pela FBVV não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FBVV, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FBVV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.
- Art. 12 - A FBVV reconhece a autonomia administrativa de suas filiadas quanto a sua organização e funcionamento, conforme preceitua o inciso I do art. 217 da Constituição Federal, e em razão disto não intervirá em suas filiadas, exceto para pôr termo a um grave comprometimento do esporte brasileiro do voo em planadores, observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.
- Art. 13 - As entidades municipais da prática esportiva do esporte do voo em planadores, filiadas na FBVV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FBVV, pelo COB e pela FAI;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FBVV ;
- d) realizar efetivamente a prática do esporte do voo em planadores e/ou disputar através de seus atletas associados ou vinculados, competições que a FBVV declare oficiais;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios se forem instituídos com caráter obrigatório pela FBVV.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FBVV, respeitado o devido e prévio processo legal.

Art. 14 - A FBVV é dirigida pelos poderes mencionados neste estatuto, sua administração compete coletivamente ao seu Conselho de Direção, com a cooperação dos órgãos referidos neste estatuto, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FBVV

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FBVV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias, fundiárias, trabalhistas, fiscais, parafiscais, e com concessionárias de serviços públicos;
- f) falido ou interdito;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por qualquer dos poderes da FBVV, pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) é vedada a eleição, do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente.

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo e a um terceiro escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após os dois novos escrutínios, for verificado ainda o empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, aquele for atleta, persistindo ainda o empate, o atleta melhor colocado no Ranking da FBVV, e havendo novo empate, o que for filiado a mais tempo, e,



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



prossequindo o empate, o mais jovem.

Art. 16 - Somente poderão exercer cargos eletivos em qualquer poder ou órgão da FBVV, os maiores de 25 anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas filiadas, o exercício de cargo ou função na FBVV

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17 - São poderes da FBVV:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho de Direção
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Parágrafo Primeiro - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FBVV, e nem a superposição de mandatos de poderes na FBVV e em entidade a ela filiada.

Parágrafo Segundo - Os mandatos de membros dos poderes da FBVV, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FAI, IGC, COB ou FBVV, pelas entidades a ela filiadas ou pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Terceiro - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo, e o período da suspensão não será computado, compensado ou considerado para qualquer fim.

Art. 18 - Os membros dos poderes e órgãos das entidades dirigentes ou de prática do esporte do voo em planadores, não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FBVV, o seu substituto conforme o estabelecido por este estatuto, completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Direção, ao Presidente, ao Tesoureiro, ao Conselho Fiscal, aos Diretores nomeados e ao Representante dos Atletas, a elaboração dos regimentos internos que regularão o funcionamento dos seus Departamentos ou Poderes, bem como as rotinas das atividades dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - O Regulamento Geral da FBVV é o Instrumento Normativo que interpreta com exclusividade este estatuto, e sua elaboração inicial e as suas posteriores alterações, são da competência do Conselho de Direção da FBVV, ouvidos previamente a Diretoria e os Atletas, mas só entrará em vigor após Homologado pela Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



Parágrafo Segundo –

O Manual Esportivo, suas divisões e anexos, é o Instrumento Normativo que rege a prática do esporte do voo em planadores, em todos os seus níveis e particularidades, e sua elaboração inicial e das posteriores alterações, é da competência da Diretoria da FBVV e do Representante dos Atletas, devendo antes de entrar em vigor serem ouvidos previamente os atletas que façam parte do Ranking de Atletas da entidade, seja presencialmente ou através da internet.

Parágrafo Terceiro –

Havendo reconhecida urgência, especialmente se for para atender norma legal, ou da FAI, ou do IGC, o Conselho de Direção da FBVV poderá ao elaborar alterações no Regulamento Geral ou no Manual Esportivo, desde logo determinar a sua entrada em vigor, para posteriormente ser submetido à Diretoria e aos Atletas, e no caso do Regulamento Geral, a homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 -

A Assembleia Geral, poder máximo da FBVV, é constituída por:

- a) um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, e a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.
- b) um representante dos atletas, que figure nos rankings nacionais, administrados e publicados pela FBVV, a ser escolhido há cada dois anos, através de processo de votação pela internet convocada pela FBVV para este específico objetivo, representante este habilitado para participar dos órgãos e conselhos técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e das Assembleias eletivas da FBVV, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Primeiro -

Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação ou, salvo nos casos de ser associada que era fundadora da original FBVV, ou associada da antiga ABVV, ou, nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já for filiada a um ano, contado da data de registro da Assembleia Geral que deliberou sobre o desmembramento ou fusão;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada no site oficial na internet da FBVV, ou enviada a todos os associados filiados pelo correio, mediante correspondência registrada e com aviso de recebimento pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham promovido ou participado através de seus atletas de campeonatos oficiais ou reconhecidos pela FBVV, ou ainda ter registro de insígnia de atleta filiado nos quatro anos anteriores ao



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a FBVV.

- Parágrafo Segundo - poderão participar das Assembleias Gerais obedecidas as demais regras estatutárias, as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a participar, e quando for o caso, a votar, se deixarem de tomar parte em diretamente ou através de seus atletas em pelo menos um campeonato oficial promovidos pela FBVV, em cada um dos dois últimos anos, e/ou se estiverem com débitos para com a FBVV
- Parágrafo Terceiro - Os representantes das entidades filiadas, às Assembleias Gerais, deverão gozar de plena capacidade civil.
- Parágrafo Quarto - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FBVV, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente, ou ainda, por procuração outorgada a um atleta, em dia com suas contribuições para com a FBVV, e que não tenha débito na sua condição de atleta, com nenhuma entidade de direção esportiva.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Conselho de Direção, relativo às atividades administrativas do ano anterior, e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e prévia aprovação do Conselho de Direção;
- b) eleger de 2 em 2 anos, no último trimestre do mandato em curso dos administradores da FBVV, por votação secreta, os novos membros do Conselho de Direção da FBVV, cujo mandato iniciar-se-á em 1 de janeiro do ano seguinte, e que assumirão suas funções independentemente de cerimônia de posse, e, de 3 em 3 anos, na Assembleia de que trata a alínea anterior, em eleição necessariamente desvinculada da do Conselho de Direção, os membros do Conselho Fiscal, os quais também assumirão suas funções independentemente de cerimônia de posse; podendo haver aclamação em um ou outro caso, quando houver somente uma chapa, devendo haver alternância dos cargos efetivos do Conselho de Direção e sendo vedada mais de uma reeleição sucessiva;
- c) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado no último trimestre de cada ano, pelo Conselho de Direção;
- d) autorizar ou não os créditos extra-orçamentários que forem solicitados extraordinariamente pela Diretoria;
- e) autorizar ou não o Presidente da FBVV a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

- Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, sendo-lhe vedado apreciar com base na exceção ora prevista, alteração estatutária, do Regulamento Geral e do manual esportivo, suas divisões e anexos.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 15 minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá o item **Assuntos Gerais** na pauta de uma Assembleia Geral Ordinária, mas é permitida a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo dia, desde que haja um intervalo mínimo de 30 minutos entre o encerramento da Assembleia Geral Ordinária e a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, podendo esta última atrasar a sua instalação em relação aos horários determinados no edital, caso a Assembleia Geral Ordinária se estenda de modo a adentrar em seu horário.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação ou desvinculação de filiado;
- c) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- d) decidir a respeito da desfiliação da FBVV de organismo ou entidade nacional ou internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas, bem como apreciar desfiliação da FBVV por parte de organismo ou entidade nacional ou internacional, também mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas, podendo neste caso determinar a tomada de providências jurídicas que o caso venha a requerer;
- e) destituir após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FBVV, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f) dar interpretação a este Estatuto através do Regulamento Geral da FBVV, ou mediante a homologação com efeitos de ratificação, da apreciação de um caso omissivo pelo Conselho de Direção da FBVV, o qual deverá após a decisão, ser acrescentado ao Regulamento Geral da FBVV, e homologar as alterações do Regulamento Geral da FBVV, realizadas pelo Conselho de Direção da FBVV, sendo exigido, para o caso de votação de matéria estatutária, o **quorum** de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é ainda necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;
- g) Discutir em assuntos gerais matérias extra-pauta, convocando desde logo, soberanamente, sempre que não houver unanimidade, pela maioria dos presentes, uma AGE para discutir especificamente a questão.

Art. 25 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FBVV, sendo garantido a 1/10



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



(um décimo) dos filiados o direito de promovê-la.

- Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades através de correspondência registrada com aviso de recebimento, ou através de outro meio idôneo que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de até 08 (oito) dias, reduzido o prazo para até 3 (três) dias, em caso de urgência comprovada, a qual dependerá de posterior homologação da Assembleia Geral.
- Parágrafo Segundo - No caso de eleição, e discussão de matérias que versem sobre uso direto ou indireto de verbas públicas é indispensável a publicação de 1 (um) único edital em jornal de circulação na cidade onde se situar a sede da entidade.
- Art. 26 - As Assembleias Gerais que tratem de matéria para a qual a Lei não preveja **quorum especial**, se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.
- Art. 27 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.
- Art. 28 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo se observado o disposto no § 1º do art. 23.

DA SEÇÃO II DO CONSELHO DE DIREÇÃO

- Art. 29 - A Administração da FBVV, na forma dos arts. 48º, 49º e 50º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2004 será exercida EM CONJUNTO por um Conselho de Direção, constituído pelo Presidente da FBVV, pelo Vice-Presidente da FBVV, pelo Tesoureiro da FBVV e pelo Vice-Tesoureiro da FBVV, todos eleitos pela Assembleia Geral, os quais são os seus administradores na forma da Lei supra citada, representando-a em juízo ou fora dele; o Conselho de Direção é o conjunto dos administradores eleitos, constituindo-se no Poder que exerce coletivamente as funções administrativas e executivas da FBVV, sendo assessorado ainda por uma Diretoria composta por todos os membros do Conselho de Direção e por até 10 membros de Diretoria nomeados a exclusivo critério da maioria dos membros do Conselho de Direção, sendo 5 deles efetivos e de nomeação recomendada e 5 deles de nomeação eventual a exclusivo critério do Conselho de Direção. Um dos 5 membros efetivos nomeados como membro de Diretoria da FBVV, pelo Conselho de Direção da entidade, será, necessariamente, um representante dos atletas..
- Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente deve exercer a Presidência na ausência provisória ou definitiva do Presidente e o Vice-Tesoureiro deve exercer a Tesouraria, na ausência provisória ou definitiva do Tesoureiro.
- Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Direção para tomada de decisão poderão se realizar por telefone, fax, telex, e-mail, chat, rádio, ou qualquer outro meio que a critério dos Administradores atenda à urgência que o caso necessitar.
- Parágrafo Terceiro - As licenças dos Administradores da FBVV não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- Parágrafo Quarto - O Conselho de Direção se reunirá sempre que se fizer necessário e a reunião poderá ser convocada pelo Presidente da FBVV, ou, por 2 (dois) membros do Conselho de Direção. As decisões do Conselho de Direção serão adotadas em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo a quem estiver no exercício da Presidência, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.
- Parágrafo Quinto - Os Diretores são diretamente vinculados e subordinados aos membros do Conselho de Direção.
- Parágrafo Sexto - Assinatura de contratos e quaisquer outro documento que crie direitos ou obrigações para a entidade, serão assinados pelo Presidente em conjunto com mais um dos membros do Conselho de Direção, depois de aprovado em reunião do Conselho.
- Parágrafo Sétimo - O Presidente do Conselho de Direção, em caso de urgência, a seu exclusivo critério, poderá assinar atos cuja alçada de aprovação seja do Conselho de Direção ou da Assembleia Geral, mas a eficácia do ato ficará condicionada a superveniente aprovação do colegiado competente.
- Parágrafo Oitavo - A FBVV garantirá a representação da categoria de atletas nas seguintes situações:
- No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, contidos no Manual Esportivo.
 - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção.
- Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho de Direção durará de suas posses até a posse estatutária dos novos administradores, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades, após efetivada a posse em seus cargos dos seus substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e prévia aprovação do Conselho de Direção.
- Parágrafo Único - A transmissão de poderes, após ser declarado o resultado da eleição pela Assembleia Geral Ordinária, se dará automaticamente no primeiro momento do dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição, de acordo com o disposto neste estatuto, e se prova através da Ata de Eleição dos membros do Conselho de Direção, devidamente registrada no ofício próprio.
- Art. 31 - O Presidente do Conselho de Direção terá o título de Presidente da FBVV e a ele ou ao seu substituto legal compete:
- tomar, em conjunto com os demais administradores eleitos, decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FBVV inclusive nos casos omissos;
 - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do esporte brasileiro do voo em planadores;
 - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, técnicas e desportivas da FBVV;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FBVV;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir, sem direito a voto, exceto o de desempate, os Congressos Extraordinários, as consultas aos Atletas, as Convenções Nacionais e qualquer outro evento da FBVV;
- g) convocar as reuniões extraordinárias e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direção e da Diretoria, com voto de quantidade e qualidade, sendo certo que as reuniões ordinárias do Conselho de Direção e da Diretoria, acontecerão nos prazos estabelecidos na primeira reunião do Conselho de Direção;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regulamento Geral e observada à legislação vigente, designar superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização do Conselho de Direção, ou nos casos urgentes excepcionados por este estatuto.;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FBVV, ou previstos em regulamentos de competições.

Art.32 -

Ao Tesoureiro ou seu substituto legal também compete, além de necessariamente assinar com o Presidente ou seu substituto legal, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FBVV, no exercício da Direção Financeira da FBVV:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FBVV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FBVV;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FBVV;
- d) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da FBVV;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- g) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- h) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FBVV;
- i) fiscalizar a arrecadação da renda e demais receitas dos eventos promovidos pela FBVV ou nos quais esta tenha interesse, promovidas por suas entidades filiadas ou vinculadas, ou por terceiros contratados, providenciando os serviços de bilheteria e



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



portões, quando for o caso.

Parágrafo Único – Ao Tesoureiro ou ao seu substituto legal compete ainda:

- a) supervisionar o seu Departamento e suas respectivas atividades;
- b) apresentar aos demais administradores até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 33 – Aos membros do Conselho de Direção da FBVV, compete além da administração coletiva da entidade e assinatura de atos nos limites das suas competências:

- a) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses, na forma definida pela maioria dos Administradores, e extraordinariamente, sempre quando convocados pelo Presidente ou por 2 (dois) Administradores;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com este estatuto, o relatório dos seus trabalhos coletivos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo a Auditoria ser realizada, e o Balanço ser publicado, na forma menos onerosa possível, após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, ouvidos antes a Diretoria e os Atletas;
- d) propor a Assembleia Geral, ouvidos previamente os Atletas, a Homologação das alterações do Regulamento Geral, quando tiverem sido promovidas diretamente pelo Conselho de Direção;
- e) Propor a Assembléia Geral, quando entender oportuno, a ratificação e/ou homologação das alterações realizadas pelo Conselho de Direção, as quais necessariamente terão sido precedidas de consulta aos atletas, realizadas no Manual Esportivo, suas divisões e anexos;
- f) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- g) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- h) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- i) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- j) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FBVV;
- k) dar conhecimento circunstanciado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FBVV ;
- l) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- m) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- n) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- o) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBVV e encaminhá-los ao COB e às autoridades desportivas brasileiras, sempre que necessário;
- p) regulamentar os Atos Oficiais do Conselho de Direção e da Diretoria da FBVV, homologando ainda as decisões desta última;
- q) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FBVV, observadas as dotações orçamentárias;
- r) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, e aos Atletas a elas associados ou vinculados, observados os recursos existentes e as dotações orçamentárias;
- s) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação, concedendo-lhes o arquivamento na FBVV ou formulando dúvidas e/ou exigências para a concessão do arquivamento na FBVV;
- t) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;
- u) publicar ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando os respectivos instrumentos de formalização de acordos, valores, prazos de vigência, nome de fornecedores e prestadores de serviços contratados, seja pessoa física ou jurídica, entre outras informações importantes;
- v) criar e manter ouvidoria virtual para receber, processar e responder solicitações da gestão da FBVV;
- w) utilizar a rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, permitindo o acompanhamento do público em geral da gestão da FBVV.

Art. 34 - Os membros do Conselho de Direção e da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBVV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração das Normas Esportivas, dos Estatutos, Regulamentos, e da Lei.

Art. 35 – Pode haver acumulação de cargos de nomeação da Diretoria, por um Administrador, bem como uma mesma pessoa, não eleita, pode ocupar 2 cargos de nomeação da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro, independentemente do exercício eventual da Presidência ou da Tesouraria da FBVV, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do titular da sua função (de Presidente ou de Tesoureiro, conforme for o caso), em conjunto ou isoladamente, mas sempre em caráter transitório, se e quando forem por estes delegados em termos expressos.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- Art. 36 – Os cargos de membro do Conselho de Direção (Administrador Eleito) da FBVV, só podem ser ocupados por atletas e ex-atletas.
- Art. 37 – Enquanto estiver um cargo de Administrador ou de nomeação da Diretoria, vago, responderá interinamente pelo mesmo, o Presidente da FBVV.
- Art. 38 - As decisões coletivas dos Administradores ou da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto, e a quem estiver no exercício da Presidência, além do seu voto, o de desempate.
- Art. 39 - Considerar-se-á resignatário o Administrador ou membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 5 (cinco) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 10 (dez) intercaladas em cada ano; se for um Administrador serão convocadas novas eleições para o preenchimento do cargo pelo período restante, salvo se faltar menos de um ano para a posse dos novos administradores, e se nomeado, será nomeado outro diretor para o seu lugar.
- Art. 40 - O Conselho de Direção da FBVV, órgão exclusivamente de assessoramento dos Administradores Eleitos, será constituída pelos Diretores eleitos, e que compõem o Conselho de Direção, a saber:
- V) Presidente da FBVV;
 - VI) Vice-Presidente da FBVV;
 - VII) Tesoureiro da FBVV;
 - VIII) Vice-Tesoureiro da FBVV;

pela seguinte Diretoria efetiva e de nomeação recomendada aos membros do Conselho de Direção, na forma deste estatuto:

- a. Técnico,
- b. Esportivo,
- c. Material,
- d. Social
- e. Representante dos Atletas

e, ainda, por até mais cinco (5) diretores de nomeação eventual pelo Conselho de Direção.

- Parágrafo Único - todos os Diretores efetivos e/ou eventuais terão as suas funções designadas pelo Conselho de Direção no ato de suas nomeações, compondo a Diretoria, que se dará por maioria de votos, e por ele serão pela mesma forma livremente demissíveis, sendo que o Conselho de Direção dará ciência imediatamente aos Atletas das nomeações para os cargos, através de e-mail, e à Assembléia Geral, na primeira oportunidade em que uma se instalar.

- Art. 41 - Exclusivamente ao Conselho de Direção da FBVV, cabe a administração da entidade, na forma e limites dos arts. 48, 49 e 50 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e a diretoria da FBVV é tão somente um órgão de assessoramento dos Administradores da Entidade, mas a ela cabe decidir em instância inicial todas as questões desportivas da entidade, inclusive designando os clubes que organizarão as competições esportivas de clube ou municipais, regionais, estaduais, interestaduais, pré-nacionais e nacionais, descentralizadas, e o campeonato brasileiro, sempre obedecendo o que determinar o Manual Esportivo.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- Parágrafo Primeiro - Ao Conselho de Direção cabe ainda, tomar, por maioria dos votos dos Administradores, mesmo que isto contrarie a vontade dos diretores nomeados que esteja expressa em reunião de Diretoria, decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FBVV inclusive nos casos omissos, sendo que neste último caso, a decisão tomada será levada à Homologação da 1ª Assembleia Geral que se realizar, por ser este o poder competente para dirimir casos omissos;
- Parágrafo Segundo - As reuniões da diretoria para tomada da decisão, poderá ser realizada por telefone, e-mail, chat, rádio, ou qualquer outro meio que a critério do Conselho de Direção atenda à urgência que o caso necessitar.
- Art. 42 - Em caso de impedimento ou vaga dos cargos do Conselho de Direção da FBVV, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo vago, conforme a ordem decrescente de idade, observados as condições de inelegibilidade também nesta forma de preenchimento dos cargos. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.
- Art. 43 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento dos Administradores da FBVV.
- Art. 44 – Os membros do Conselho de Direção se reunirão com os membros nomeados da Diretoria sempre que isto se fizer necessário e para isto for convocada reunião pelo Presidente, ou, por 2 (dois) outros membros do Conselho de Direção. As deliberações de Diretoria serão adotadas em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo a quem estiver no exercício da Presidência, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.
- Parágrafo Único – Apesar das deliberações da Diretoria poderem não ser acatadas pelo Conselho de Direção, no todo ou em parte, pelo voto de três dos quatro Administradores, por ser esta um órgão de assessoramento do Conselho de Direção, é recomendável que na medida do possível, apesar do que dispõem os arts. 48, 49 e 50 da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as deliberações da Diretoria sejam mantidas e prestigiadas pelo Conselho de Direção.
- Art. 45 – A Critério do Conselho de Direção, serão atribuídas aos Diretores da FBVV determinadas tarefas a serem cumpridas nas suas áreas de atuação.
- Parágrafo Primeiro - atribuições inerentes aos objetivos sociais e esportivos da FBVV podem ser atribuídas pelos administradores aos Diretores ou não, podendo ser as mesmas cumpridas por terceiros contratados, ou mesmo, serem algumas delas, em dado momento, consideradas desnecessárias, a exclusivo critério dos Administradores.
- Parágrafo Segundo – a todos os Diretores não eletivos, que compõem a Diretoria, compete além das tarefas que lhe forem designadas pelo Conselho de Direção da FBVV:
- a) supervisionar o seu Departamento, suas respectivas atividades e as atividades da diretoria que lhe forem designadas e atribuídas pelos Administradores;
 - b) apresentar aos Administradores, até o dia 15 de janeiro de cada



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

- c) aprovar as prestações de contas anuais do Conselho de Direção, precedidas do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro –

O Representante dos Atletas, deverá representar os outros atletas na Assembleia Geral, sendo-lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim, e apresentar propostas aos diferentes poderes da FBVV, que considerem adequadas ao desenvolvimento do voo a vela nacional. E como deveres:

- a) manter íntegra a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o esporte;
- b) a prática de atos desabonadores ou de desprezo pela FBVV, implicará no seu afastamento de funções na Assembleia Geral, por decisão da Diretoria, que submeterá cada caso à apreciação de Assembleia Geral, após processo regular.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FBVV, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer referente as prestações de contas anuais, para posterior aprovação Conselho de Direção.

Art. 47 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FBVV;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;



**FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
VOO A VELA**



- f) dar parecer, por solicitação do Conselho de Direção sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 48 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.
- Art. 49 – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- Art. 50 – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros e do Diretor de Competição, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo EX-OFFÍCIO, ou mediante notícia de qualquer participante da competição, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
- Parágrafo Primeiro – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.
- Parágrafo Segundo – Será sempre encaminhada pela Diretoria da FBVV, em até 10 dias de seu recebimento pela Secretaria da Entidade, à Comissão Disciplinar, as súmulas ou documentos similares dos árbitros.
- Art. 51 – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber; junto ao STJD funcionarão ainda um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente do STJD.
- Art. 52 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 53 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.
- Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

- Art. 54 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



organização e funcionamento em Regimento Interno.

- Art. 55 – Junto ao STJD funcionarão um (1) ou mais procuradores e, um (1) secretário, nomeados pelo Presidente do STJD, podendo haver acumulação de cargo entre o STJD e a sua Comissão Disciplinar, não havendo impedimento para o exercício da função de Secretário do STJD e da Comissão Disciplinar, com exercício de função remunerada na FBVV.
- Art. 56 – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade ou aos entes indicadores, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promovam nova indicação.
- Art. 57 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros e aos membros da Comissão Disciplinar, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

- Art. 58 - O Exercício Financeiro da FBVV coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.
- Parágrafo Primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.
- Parágrafo Segundo - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.
- Parágrafo Terceiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.
- Parágrafo Quarto - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- Parágrafo Quinto - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.
- Parágrafo Sexto - Será garantido o acesso irrestrito aos documentos e informações referentes as prestações de contas, assim como relacionados a gestão da FBVV, a todos os atletas federados e entidades filiadas.
- Art. 59 - O Patrimônio da FBVV compreende:
- a) seus bens móveis e imóveis;
 - b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
 - c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
 - d) os saldos positivos da execução do orçamento.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



Parágrafo Primeiro -

As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas ou vinculadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FBVV ;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) venda de material promocional, licenças, livros, materiais didáticos e outros à isto assemelhados.

Parágrafo Segundo -

A Despesa da FBVV compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FBVV;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, pagamentos de autônomos e outras despesas indispensáveis à manutenção da FBVV ;
- c) despesas com a conservação dos bens da FBVV e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material e equipamentos de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FBVV;
- f) aquisição de material promocional, licenças, livros, materiais didáticos e outros à isto assemelhados;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FBVV ;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- h) gastos de publicidade da FBVV;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do clube e eventuais superávits serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 60 - A FBVV reconhecerá e dará filiação as entidades municipais de prática e/ou participantes através de seus atletas de competições do esporte do voo em Planadores, sendo que as Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como praticantes e/ou participantes através de seus atletas de competições do esporte do voo em Planadores, desde que regularmente filiadas a FBVV.

Art. 61 - A FBVV dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades municipais praticantes e/ou participantes de competições através de seus atletas do esporte do voo em Planadores, desde que o requeiram, mas, o exercício dos seus direitos sociais, ficarão sujeitos as limitações previstas neste estatuto.

Art. 62 - São já consideradas Entidades filiadas, as entidades municipais de prática e/ou participantes através de seus atletas de competições do esporte do voo em Planadores, que tenham estado em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, no ano de aprovação deste estatuto, ainda que inadimplentes com a entidade na data em que o estatuto foi aprovado, e as que vierem a futuramente se filiar ou refiliar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FBVV, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar através de seus atletas a cada ano, ao menos de uma Competição reconhecida como oficial pela FBVV ou não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 63 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica e estar registrada validamente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas da FBVV e da federação internacional respectiva;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva (administração) seja exercida, exclusivamente, pelos Diretores Eleitos;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FBVV o exija, antes de aprová-lo;



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- e) enviar relação completa dos atletas associados ou vinculados;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja direitos de atletas brasileiros, ou estrangeiros que residam e tenham atividade econômica no Brasil;
- g) praticar ou participar através de seus atletas, de fato e eficientemente, do esporte do voo em planadores, em competições reconhecidas como oficiais pela FBVV, com comprovada proficiência desportiva e, quando for o caso, material;
- h) depositar a jóia estipulada pelo Conselho Diretor da FBVV, que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida motivada e justificadamente a filiação;
- i) fornecer cadastro das instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, instrumentos e guinchos regulamentares para prática do esporte do voo em planadores, quando for o caso, de sua propriedade ou domínio, ou de seus atletas.

Art. 64 - A FBVV poderá desfiliar ou desvincular a entidade filiada ou vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidos a Lei, os estatutos e as demais normas vigentes da FBVV, do COB, do IGC e da FAI, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 65 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FBVV, do COB, do IGC e da FAI;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar através de seus atletas, dos campeonatos e torneios oficiais promovidos, patrocinados, autorizados ou reconhecidos pela FBVV;
- d) disputar através de seus atletas de provas, torneios, campeonatos e eventos de clube, municipais, estaduais, regionais, pré-nacionais, nacionais ou internacionais, sejam amistosos ou oficiais com suas representações oficiais, permitindo, apoiando e estimulando que seus atletas o façam, conforme for o caso, seja mediante licença previamente concedida pela FBVV, seja diretamente sempre que possível, desde que atendidas as exigências legais e esportivas;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FBVV ;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do voo em Planadores, aprimorando a técnica de seus atletas, e sempre que possível, formando e aperfeiçoando atletas, árbitros, auxiliares, e instrutores.

Art. 66 - São deveres de toda Entidade filiada:



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- a) reconhecer a FBVV como única dirigente do esporte nacional do voo em Planadores, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos seus atletas, árbitros, dirigentes e demais pessoas que de alguma forma lhe esteja vinculada, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame prévio da FBVV, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FBVV, bem como fazer que seus atletas, árbitros e dirigentes também o façam, quando for o caso, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as taxas devidas pelas competições de clube, municipais, estaduais, regionais, pré-nacionais, nacionais e internacionais que promoverem direta ou indiretamente, e remeter à FBVV o que foi arrecadado, no prazo máximo de trinta dias;
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas entre clubes, aeroclubes e/ou Federações, bem como licenças para competições de clube, municipais, estaduais, regionais, nacionais pré-nacionais e internacionais, quando for o caso, providenciando sejam devidamente recolhidas as respectivas taxas;
- f) pedir licença e o reconhecimento oficial da FBVV dos eventos esportivos de clube, municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que promover;
- g) pedir licença, autorização ou que seja feita pela FBVV, quando for o caso, a inscrição necessária para que os seus Atletas se ausentem do país, com o fim de participar de eventos esportivos internacionais;
- h) estimular e orientar sempre que for o caso, a construção, a manutenção preventiva e corretiva de instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, instrumentos e guinchos necessários à prática do esporte do voo em Planadores;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza, com entidades que pratiquem o esporte do voo em planadores, e que não estejam filiadas à FBVV e nem por esta seja reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I) não participar de eventos nessas condições;
 - II) não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III) não permitir que os seus atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos municipais, estaduais, interestaduais, pré-nacionais, nacionais e internacionais;
- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais, nacionais, pré-nacionais, interestaduais, estaduais, municipais e de clube, no território de sua jurisdição, dando ciência à FBVV, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover ou participar através dos atletas a elas ligados, pelo menos em um evento esportivo reconhecido pela FBVV por ano, do esporte do voo em Planadores, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FBVV;
- l) enviar anualmente à FBVV, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover ou do qual



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



seus atletas tenham participado, bem como a relação dos atletas e ela vinculados, referente ao período em referência, para ser anexado ao relatório anual da FBVV;

- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- n) remeter anualmente junto com o Relatório Anual à FBVV cópias dos boletins, e das fichas de registro de atletas inscritos, quando for o caso;
- o) registrar os seus atletas, árbitros, auxiliares, dirigentes e instrutores na FBVV;
- p) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- q) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, instrumentos e guinchos para a prática do esporte do voo em Planadores, também conhecido como voo a vela ou volovelismo feitas pela FBVV:
 - I) mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada ou Vinculada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - II) não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FBVV apenas e quando for o caso, as despesas feitas em consequência da competição e, também se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, instrumentos e guinchos cedidas;
 - III) Em qualquer hipótese serão sempre devidas à FBVV as taxas e demais remunerações previamente previstos no Manual Esportivo ou no Regulamento Particular do evento esportivo;
- r) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FBVV;
- s) atender a todas as requisições de instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, instrumentos, guinchos e todo e qualquer material esportivo destinado ou útil às competições oficiais da FBVV;
- t) justificar perante a FBVV, uma vez requerida a inscrição de instituição ou atleta a ela filiada ou vinculada, os motivos de alta relevância que impediram a participação no evento esportivo dirigido, promovido, patrocinado ou autorizado pela FBVV, a fim de ser julgada pela Diretoria da FBVV a sua procedência;
- u) enviar à FBVV, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias de toda a documentação oficial desportiva e técnica das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- v) expedir Documento Oficial de seus atos administrativos;
- w) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FBVV cópia dos contratos ou ajustes firmado com os Atletas a ela vinculados, quando for o caso;
- x) reconhecer na FBVV a autoridade única para editar regras oficiais do esporte do voo



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



em Planadores no território brasileiro; a FBVV autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais do esporte do voo em planadores, também conhecido como voo a vela ou volovelismo, desde que a transcrevam na íntegra, bem como o texto da federação internacional, divulgada pela FBVV

CAPÍTULO VIII DAS COMENDAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 67 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao esporte do voo em planadores, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FBVV poderá, inclusive postumamente, conceder COMENDAS, a quais terão os seguintes títulos:

a) Comenda de Emérito do Voo a Vela, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

b) Comenda de Benemérito do Voo a Vela, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte brasileiro do voo em planadores, também conhecido como voo a vela ou volovelismo serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Comenda de Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do voo em planadores, também conhecido como voo a vela ou volovelismo.

Parágrafo Primeiro - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao esporte brasileiro do voo em Planadores, e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder, sem prejuízo da concessão das honorárias acima, outros títulos honoríficos, a serem discriminados no Manual Esportivo da FBVV.

Parágrafo Segundo - São mantidos os títulos, recordes registrados e insígnias anteriormente concedidos pelas FBVV original e pela antiga ABVV, até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 68 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria ou por requerimento de 10 Atletas de 5 Estados Diferentes, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 69 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas dependências da FBVV e na praças esportivas onde se realizarem torneios, competições, campeonatos e eventos patrocinados, promovidos, autorizados ou organizados pela FBVV.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 70 - O logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade, serão descritos no Manual Esportivo e comunicados ao COB, e ao IGC e a FAI quando for o caso.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



- Art. 71 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes, logotipos e cores iguais aos da FBVV, ou, na medida do possível, de outra entidade que promova ou pratique através de seus atletas o esporte do voo em planadores, e que os tenha registrado anteriormente na FBVV.
- Art. 72 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FBVV é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade na medida do possível, providenciar o devido registro público dos mesmos.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

- Art. 73 - A dissolução, fusão ou incorporação da FBVV, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.
- Art. 74 - Em caso de dissolução da FBVV, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos e semelhantes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 75 - As resoluções da FBVV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Documento Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pelo próprio Documento Oficial.
- Art. 76 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e do Manual Esportivo, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Conselho de Direção ou a Diretoria da FBVV expedirem, devidamente assinado pelo Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência, seguidamente numerados e registrados nos livros próprios da entidade.
- Art. 77 - A administração social e financeira da FBVV, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regulamento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta do Conselho de Direção, ouvidos previamente os Atletas e a Diretoria.
- Art. 78 - As entidades filiadas a FBVV se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional da modalidade esportiva - esporte do voo em planadores - por ela dirigida nacionalmente.
- Art. 79 - O cumprimento deste Estatuto, do Regulamento Geral, do Manual Esportivo, do CBJDD, e de toda a Legislação esportiva pertinente, bem como dos acordos e decisões da diretoria da FBVV, é obrigatório para as entidades filiadas que promovam ou pratiquem através de seus atletas o esporte do voo em planadores, para os Atletas, para os Árbitros, para os Dirigentes, e para os terceiros envolvidos nos assuntos do esporte do voo em planadores, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.
- Art. 80 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.
- Art. 81 - Os processos disciplinares e esportivos serão julgados conforme o disposto na Resolução CNE n. 01 de 23 de dezembro de 2003 – Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado por deliberação unânime do Conselho Nacional do Esporte na sessão de 22 de dezembro de 2003, na forma do disposto no inciso VI do art. 11 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998,



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA



e o art. 42 da Lei 10.671, de 15 de maio de 2003.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 82 – Os atuais sócios da ABVV que não sejam pessoas jurídicas, passam a ser denominados na FBVV como Atletas, mantendo, contudo, seus direitos adquiridos, e nesta condição permanecerão nela inscritos, assim como qualquer outro piloto de planador que venha a requerer a mesma inscrição, a qual será regulamentada pelo Manual Esportivo.
- Art. 83 - A próxima diretoria da FBVV será eleita ainda no segundo trimestre de 2004, mas seu mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2005, e seus sucessores serão eleitos já pela forma preconizada neste estatuto.
- Art. 84 - Este Estatuto foi revisado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de janeiro de 2017, para a atualização de acordo com a Portaria 224, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre o procedimento para verificação, pelos órgãos do Ministério dos Esportes, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **Todas as suas folhas foram rubricadas e a última assinada pelo Presidente da AGE que o aprovou, e pela Secretária da mesma AGE. As alterações realizadas neste estatuto**, entrarão em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente para isto, e será encaminhado à Secretaria Nacional de Esportes do Ministério do Esporte, ao Conselho Nacional dos Esportes, ao COB, e ao órgão próprio da FAI, e aos demais órgãos governamentais que entenda a entidade ser conveniente, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.